



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3033, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3277/1996)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOMA-INDÚSTRIA, ENVASAMENTO E COMÉRCIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à SOMA - INDÚSTRIA, ENVASAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., uma gleba de terra com área de 10.466, 81m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição: -

"Lote de nº 03 da Quadra "A", do Loteamento Industrial, mediante de frente para a Av. 01, 54,00m; do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha mede 170,00, confrontando com o Lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15m em linha reta, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 10.466,81m² (dez mil quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

Art. 2º O prazo previsto pela empresa donatária para dar início as obras de implantação é imediato, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 2.674,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), na 1ª fase.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SOMA - INDÚSTRIA, ENVASAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 2.991, de março de 1994](#).

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1994

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal